

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição a servidor que especifica e extingue vaga de cargo público."

JOSÉ APARECIDO BORGES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, e

CONSIDERANDO a decisão favorável do Fundo Municipal de Previdência, observando o parecer da Assessoria Técnica Previdenciária e o parecer da Assessoria Jurídica, ambos juntados aos demais documentos apurados no Processo Administrativo nº 02/2024, do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, originado a partir do respectivo pedido de concessão de benefício previdenciário, protocolo nº 02/2024, de 17/01/2024 do referido Fundo;

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o pedido voluntário, fica concedido o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, com início a partir de **15 de fevereiro de 2024**, conforme o §5º do art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, ao servidor **SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº 14.***.348-* SSP/SP, CPF/MF nº 037.***.***-58, PIS/PASEP nº 121.*****90, matrícula nº 001, nomeado através da Portaria nº 02/1991, de 01/02/1991 para provimento do cargo efetivo de Secretário, renomeado para Diretor de Secretaria, conforme Resolução nº 91/1997 de 05/02/1997, atualmente pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de João Ramalho.

§ 1º - O provento, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16, nos termos do §2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - Os proventos serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, com recursos próprios.

§ 3º - Incidirá contribuição sobre os proventos da aposentadoria que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos (art. 40, §18º, CF).

Art. 2º - Fica declarada a vacância e extinção do cargo de Diretor de Secretaria, constante do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de João Ramalho, conforme art. 7º e Anexo I, da Lei Municipal nº 814, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - O Departamento de Pessoal fará as averbações e anotações que se tornarem necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de João Ramalho, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO BORGES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

MAICON FERNANDO RIBEIRO

Diretor-Presidente do FMP

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de João Ramalho, publicado nos termos do art. 114 da LOMJR e por afixação em lugar próprio público de costume na data supra.

Sebastião da Silva Ramos

Diretor de Secretaria